



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 62/2023- CBMDF,
nos termos do padrão Nº 07/2002.

Processo nº 00053-00259520/2023-61

1. **DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **TEXPORT HANDELSGESELLSCHAFT m.b.H.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o nº FN 38979 y, com sede na Franz-Sauer-Str. 30, 5020 Salzburg - Áustria, Telefone: + 43 662 423 244, fax: + 43 662 423 243, e-mail: office@texport.at, representada por **Holger Gerhard Riechert**, portador do Documento de Identidade (RNE) nº V5254745 DPMFDF e do CPF nº 229.805.778-80, Endereço: Condomínio Villa São Vicente, Avenida São Vicente, Nº 4375, CEP: 14.403-830, complemento: Rua: Cerislene de Lourdes Melo, Nº 4696, Franca – SP, Telefone: (16) 3402-0806 e (16) 99367-3208, e mail: riechert@seven-brazil.com, conforme poderes conferidos pelo contrato social (130227163) e Procuração (130227535), na qualidade de Representante Legal.

2. **DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (128748356); da Ata de Registro de Preços nº 27/2023 (128742951); da Proposta (128749575); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; do Decreto Distrital nº 39.103/2018, regulamentado pela Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018; da Lei Distrital nº 6.112/2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 40.388/2020, e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. **DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) conjuntos de roupas de combate a incêndio urbano - RCIU, marca e modelo *Texport/Fire Survivor*, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (128748356); a Ata de Registro de Preços nº 27/2023 (128742951) e a Proposta (128749575), que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
---------	-----------	------------

1	CONJUNTO ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO TROPA – GOLD	2.250
2	CONJUNTO ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO INSTRUTOR OU ESPECIALISTA – RED/BLACK	300

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 240 dias corridos a contar da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (128748356) e na Proposta (128749575), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Centro de Suprimento de Materiais - CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-900, telefone +55 (61) 98321-6963, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento, compreendidos entre 13:30h às 18:30h.

4.3. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

4.3.1. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência, POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da notificação por parte do CBMDF**.

4.4. O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

5. DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **€ 2.664.750,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta euros)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2023.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 170394.

II – Programa de Trabalho: PTRES 89302.

III – Natureza da Despesa: 339030.

IV – Fonte de Recursos: 0100 (FCDF)

6.2. O empenho inicial é de R\$ 14.221.770,75 (quatorze milhões, duzentos e vinte e um mil setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 850, emitida em 20/12/2023, na modalidade Estimativo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetária e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da fatura, nota fiscal ou proforma *invoice* e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o

disposto no item relativo ao controle da execução, o artigo 42, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 4.320/64 e, ainda, a Lei n. 10.192/01 c/c o Decreto-Lei n. 857/69

7.2. **O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional** emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor e das seguintes disposições:

7.2.1. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

7.2.2. A liberação do pagamento da Carta de Crédito ocorrerá mediante autorização do CBMDF, endereçada ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.3. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da contratada.

7.2.4. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à Carta de Crédito quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.

7.2.5. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito, **desde a assinatura do contrato.**

7.2.6. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da Carta de Crédito pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária,** após receber aviso do CBMDF para fazê-lo.

7.2.6.1. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica para endereço fornecido pela contratada.

7.2.7. O não cumprimento do prazo previsto no item anterior caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.

7.2.8. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco de Brasília S/A (BRB), do Banco do Brasil S/A (BB) ou de outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

7.3.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.4. Para as comprovações elencadas no item 7.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.5. Os documentos elencados no item 7.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura.

9. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

10. **DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. **DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deverá:

12.1.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.1.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.1.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.1.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.1.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.1.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.1.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.1.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.7. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.8. **Em conformidade com a Lei Distrital nº 6.112/2018 e com o Decreto Distrital nº 40.388/2020, fica a Contratada obrigada a comprovar, no ato de assinatura do Contrato, a implementação de Programa de Integridade mediante a apresentação de Relatório de Perfil e de Relatório de Conformidade do Programa, nos moldes dos anexos I e II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.**

13. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14. **DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15. **DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. **DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Fiscal ou Comissão de Fiscalização para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

21. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Holger Gerhard Riechert
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **HOLGER GERHARD RIECHERT, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições substituto(a)**, em 29/12/2023, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 02/01/2024, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **130170191** código CRC= **F27C96C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s): 3901-3618
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00259520/2023-61

Doc. SEI/GDF 130170191